



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS

LEI Nº775/89

"DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE HOTEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá de Goiás, aprovou, e, Eu PAULO RIDOMAR FLEURY FERNANDES, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a fazer Doação de uma área de terreno nesta cidade com 37.800 m². (trinta e sete mil e oitocentos metros quadrados), para a Empresa Umberlino Lôbo, Empreendimentos Turístico Ltda., que se destinará à construção de um Hotel.

Art.2º - A área de terreno a ser doada ficará a critério do Chefe do Executivo, porém que o local sirva às condições necessárias para edificações do Hotel.

Art.3º - A doação de que se trata essa Lei, ficará adstrita às seguintes exigências:

I - Que as obras a serem edificadas sobre a área seja exclusivamente para instalações de um Hotel.

II - Que as obras tenham início dentro de no máximo 60 (sessenta) dias, a contar da data da emissão do respectivo título de transferência do imóvel, e que sejam concluídas dentro dos 24 (vinte e quatro) meses subsequentes.

III - Não sendo as obras iniciadas, ou se iniciadas, ficarem paralizadas, não se concluindo, no prazo previsto no item anterior, esta Lei será automaticamente revogada.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS

cabendo ao município, na pessoa de seu Representante legal, promover a anulação da respectiva escritura.

IV - Se depois de iniciadas as obras de construção das instalações do Hotel, ocorrer, por motivos de força maior uma paralização nos serviços, que venha afetar o prazo da conclusão, poderá esse prazo ser prorrogado, mediante prévia justificativa da Diretoria da Empresa Donatária e de acordo com o que se convencionar o Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º - Não poderá a Empresa Donatária, sob qualquer condição ou pretexto, trocar, vender ou dispor por qualquer outro meio do referido imóvel, seja a título gratuito ou oneroso.

Parágrafo Único - Qualquer negociação efetuada em relação do imóvel doado, será nula de pleno direito voltando o imóvel a incorporar o patrimônio público municipal.

Art. 5º - Para o ato da transferência do imóvel doado, a Empresa Umbelino Lôbo, Empreendimentos Turístico Ltda., deverá estar legalmente representada por quem de direito.

Art. 6º - As despesas que decorrerem da doação, serão unicamente a encargo do Donatário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS, AOS 12 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1.989.


PAULO ROLDOMIR FLEURY FERNANDES

=Prefeito Municipal=